



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

LEI Nº 345/2017.

DISPÕE SOBRE O LIMITE DE VALOR PARA DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO – AL.

Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Roteiro-AL, considerando as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, introduzido pela EC. nº. 62/2009, estabelece como de pequeno valor os débitos de obrigações, cujo montante, por beneficiário, não ultrapasse o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único. Os débitos judiciais cujos valores se enquadrem no *caput* deste artigo serão pagos mediante requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art. 2º As obrigações definidas como de pequeno valor serão pagas em estrita observância à ordem cronológica de apresentação das requisições, no prazo máximo de 2 (dois) meses, nos termos do art. 535, § 3º, inciso II do Código de Processo Civil, contados da data do recebimento na Procuradoria Geral do Município, do ofício requisitório expedido pela autoridade judiciária competente.

Parágrafo Único. A Procuradoria Geral do Município manifestar-se-á acerca da regularidade das requisições e elaborará a lista das obrigações de pequeno valor devidas pelo Município de Roteiro, observados os princípios da igualdade e da impessoalidade, encaminhando-a à Secretaria de Finanças para autorizar a liberação dos recursos solicitados no prazo fixado no *caput* deste artigo, observando-se possíveis incidências dos descontos previdenciários e de imposto de renda nos termos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roteiro – AL, 12 de Junho de 2017

Wladimir Chaves de Brito
WLADIMIR CHAVES DE BRITO

Prefeito